LEI Nº 015/2004

SÚMULA : Dispõe sobre o estabelecimento de valor de IPTU às propriedades imóveis localizadas nas Vilas Rurais desta municipalidade, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX, Estado do Paraná, aprovou e eu, **EURÍPEDES MOLINA TASCA**, Prefeito do Município de Fênix, no uso das atribuições que me são conferidas, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica estabelecido em R$4,00 (quatro reais) o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), de cada propriedade localizada nas Vilas Rurais deste município

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 01 de Janeiro de 2005.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Fênix, aos 13 de julho de 2004

EURÍPEDES MOLINA TASCA
Prefeito Municipal